



## RESOLUÇÃO Nº 019/2012/CONSUNI

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 2.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2012,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, nos seus trabalhos de elaboração e execução do projeto de avaliação institucional.

#### Capítulo I

#### Do Processo de Autoavaliação Institucional

Art. 2º. A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT concebe a Avaliação Institucional como instrumento de orientação de suas ações, tendo como objetivo deste processo o seu autoconhecimento de forma a possibilitar os realinhamentos necessários às diretrizes propostas pelas políticas institucionais e à consecução dos objetivos que lhe são próprios.

Art.3º. O processo de avaliação institucional é executado a partir de reedições periódicas do Projeto Institucional de Avaliação, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES e as demais diretrizes normativas, internas e externas, que instituem a autoavaliação como garantia de qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º. A elaboração e execução do Projeto de Avaliação Institucional é responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação – CPA, cuja constituição e funcionamento são matéria desta Resolução.



§ 1º. A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e indicativa, com a função de assessorar a IES em suas decisões estratégicas, além de analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição, promovendo em conjunto com a gestão a implantação de estratégias e a melhoria de todos os processos.

§ 2º. Nas avaliações institucionais, a CPA deve identificar a atuação da UNEMAT, considerando as dimensões de acordo com as diretrizes do SINAES:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes; e

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## Capítulo II

### Das Finalidades da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade:

I – Coordenar a autoavaliação institucional da UNEMAT;

II – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e pelas Comissões Verificadoras que visitam a IES para fins de sua regulação e a de seus cursos, em relação aos processos internos de avaliação.



### Capítulo III

#### Da Constituição, Do Funcionamento e das Atribuições

#### Seção I

#### Da Constituição

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA é constituída por:

I – 2 (dois) representantes do corpo docente efetivo da Instituição;

II – 2 (dois) representantes do corpo discente da Instituição;

III – 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos efetivos da Instituição;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§1º. Cada representação de segmentos terá um suplente que substituirá o titular em seus impedimentos.

§2º. Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer segmento representado.

§3º. Cabe ao Reitor decidir qual a instituição da sociedade civil organizada indicará os 2 (dois) representantes previstos no inciso IV.

§4º. Obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos deverá ser indicada outra instituição da organização civil organizada diferente da que anteriormente ocupava as vagas previstas no inciso IV.

Art. 7º. A composição da Comissão observa os seguintes critérios:

I – O Coordenador da Comissão é escolhido pelos seus pares, dentre os representantes dos servidores docentes e técnicos administrativos;

II – Os representantes da comunidade universitária (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) são eleitos pelos respectivos segmentos, por meio de processo eleitoral coordenado pelo CONSUNI.

III – A representação da sociedade civil é indicação da administração superior da IES, não podendo os indicados ter qualquer vínculo empregatício com a UNEMAT.

§1º Os servidores docentes e técnico-administrativos devem estar em efetivo exercício nos respectivos cargos e os alunos estarem regularmente matriculados em seus cursos.

§ 2º. A designação oficial da Comissão Própria de Avaliação – CPA é atribuição do Reitor através de Ato administrativo.

§3º. O mandato do membro do segmento discente cessa quando o representante perder a condição na IES.

Art. 8º. Os membros da Comissão tem um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.



I – Os membros exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

II – A Instituição deverá justificar as faltas dos discentes que, em decorrência da designação de que trata o inciso II do Art. 7º, tenham participado de reuniões da CPA em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: No caso de vacância, a substituição respeita o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 9º. Em cada um dos *Campi* da UNEMAT será instalada uma Comissão de Avaliação – CA, que ficará responsável pelo desenvolvimento das atividades de autoavaliação no respectivo campus.

§ 1º. A CA é constituída por 4 (quatro) membros, sendo que os membros representantes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo serão eleitos pelo respectivo segmento do *Campus* e sociedade civil organizada será indicada pela Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico Financeiro.

§ 2º O mandato dos membros das CAs será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

Art. 10. As reuniões ordinárias da CPA serão bimestrais ou extraordinárias por convocação de seu Coordenador.

Art. 11. As reuniões da Comissão são presididas pelo seu Coordenador que, em caso de empate, exerce o voto de qualidade.

Art. 12. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão podem participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 13. As reuniões da Comissão devem ser registradas em atas, para ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 14. O Apoio logístico à CPA será realizado por um técnico da Diretoria de Supervisão e Regulação/PROEG.



§ 1º. As atribuições do Técnico indicado pela Diretoria de Supervisão e Regulação-PROEG são as seguintes:

- I – Elaborar as atas das reuniões e dos eventos realizados pela CPA.
- II – Manter atualizado o arquivo sobre a legislação, resoluções e correspondências da CPA.
- III – Acompanhar e divulgar a agenda de reuniões e eventos da CPA.
- IV – Realizar, a pedido da Coordenação da CPA, contatos e convocações com os membros da Comissão.
- V – Facilitar a articulação entre a CPA e as Comissões de Avaliação dos Campi-CAs.
- VI – Realizar outras atividades próprias de uma secretaria.

§ 2º. Na ausência do técnico de que trata o caput nas reuniões da CPA, a elaboração da ata fica sob a responsabilidade dos membros da Comissão.

Art. 15. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído pelo suplente até o término da vigência do atual mandato.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação reúne-se com a presença da maioria simples de seus integrantes e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

### **Seção III** **Das Atribuições**

Art. 17. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I – Coordenar a auto-avaliação da UNEMAT;
- II – Atender às diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- III – Adotar procedimentos e instrumentos diversificados de pesquisa, respeitando as especificidades da UNEMAT;
- IV – Analisar de forma global e integrada os resultados obtidos nos levantamentos de dados e informações, nas entrevistas e análise documental.
- V. Respeitar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- V – Respeitar a identidade e a diversidade de seus *campi* e órgãos;
- VI – Garantir a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada nos processos avaliativos;
- VII – Elaborar pareceres para tomada de decisões;
- VIII – Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX – Sistematizar e analisar dados e informações do processo de auto-avaliação da Universidade;



- X – Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição;
- XI – Implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade;
- XII – Disseminar, permanentemente, informações sobre o processo de avaliação institucional;
- XIII – Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- XIV – Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XV – Informar suas atividades aos órgãos centrais de decisão e ao Conselho Universitário, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- XVI – Aprovar o relatório final de auto-avaliação institucional;
- XVII – Socializar e encaminhar para as instâncias competentes o relatório final de auto-avaliação institucional.
- XVIII – Capacitar e acompanhar as Comissões de Avaliação – CAs dos campi da IES.

Art. 18. Compete ao Coordenador da CPA:

- I – Coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;
- II – Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III – Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- IV – Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI – Promover capacitação das Comissões de Avaliação dos Campi - CAs;

Art. 19 – Compete às Comissões de Avaliação dos *Campi* - CAs:

- I – Responsabilizar-se por toda atividade de autoavaliação no campus.
- II – Atender às convocações da CPA para capacitação e encaminhamentos sobre as atividades a serem realizadas.
- III – Prestar informações às Comissões verificadoras de regulação dos Cursos (reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos);
- IV – Coletar as informações e dados de acordo com as orientações da CPA, registrando-as em relatórios específicos, após análise dos mesmos.
- V – Coordenar as discussões dos resultados da avaliação nos Cursos e no Campus.
- VI – Orientar a elaboração dos relatórios parciais e conclusivos de cada Curso.
- VII – Elaborar relatórios parciais e conclusivos do Campus.



VIII – Encaminhar os relatórios à CPA.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os membros da CPA da UNEMAT, responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao INEP/MEC, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 21. A presente resolução pode ser modificada mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002/2005 – COSUNI e a Resolução nº. 038/2008 – CONSUNI.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 12 de setembro de 2012.

**Prof. Me. Adriano Aparecido Silva**  
Presidente do CONSUNI